

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 37, DE 10 DE junho DE 2011.

Dispõe sobre o credenciamento do Colégio Sena Aires e autorização do curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na Modalidade de Educação a Distância - EAD, do Colégio Sena Aires - Valparaíso /GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o e deliberar sobre o Processo N. 201000044002416.

RESOLVE

**Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2013 o Colégio Sena Aires, mantido pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 02.532.311/0001-27, localizado na Rua Acre, S/N, Qd. 02, Lts.17/18, Bairro Chácara Anhanguera em Valparaíso de Goiás/GO, para ministrar a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância - EAD.**

**Art. 2º - Autorizar, até 31 de dezembro de 2013, o Colégio Sena Aires, mantido pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda, a ministrar o curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância - EAD, pertencente ao Eixo Tecnológico - Ambiente, Saúde e Segurança, no s Pólos de Valparaíso de Goiás e Goiânia/GO.**

**Art. 3º - Aprovar o plano de curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância - EAD, pertencente ao Eixo Tecnológico - Ambiente, Saúde e Segurança com carga horária total de 1440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas, sendo 986 (novecentas e oitenta e seis) horas destinadas para estudos dos módulos, 214 (duzentas e quatorze) horas destinadas aos encontros para realização de avaliações e oficinas pedagógicas e 240 (duzentas e quarenta) horas, destinadas à realização do estágio supervisionado.**


CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 4º - Determinar** que a instituição em epígrafe obedeça aos requisitos necessários à matrícula na Habilitação Técnica de Nível Médio em **Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância – EAD**, pertencente ao Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança, idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula e ter concluído do Ensino Médio e ou estar cursando o 3º ano do ensino médio ou equivalente.

**Art. 5º - Determinar** a inserção do plano de curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em **Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância – EAD**, pertencente ao Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – **SISTEC**, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEE/GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2011.

  
**Manoel Pereira da Costa – Presidente**  
**Maria Lúcia Fernandes Lima Santana – Vice - presidente**  
Ailma Maria de Oliveira  
Aires Francisco de Oliveira  
Alan Francisco de Carvalho  
Antonio Cappi  
Cyl Miquelina Batista de Carvalho Gedda  
Eduardo Mendes Reed  
Elcival José de Souza Machado  
Eloiso Alves de Matos  
Francisco Alberto Severo de Almeida  
Iêda Leal de Souza  
Iara Barreto  
José Geraldo de Santana Oliveira  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Elizete de Azevedo Fayad  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Sebastião Lázaro Pereira  
Valto Elias de Lima

Conselho Estadual de Educação de Goiás  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 2º Andar,  
Rua 82, 400, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74015-908  
Fone: (62) 3201-5270 - Fax: (62) 3201-5269  
E-mail: [cee@cee.go.gov.br](mailto:cee@cee.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)